



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 264/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 264/2024	
Referência	: Processo nº 206995/2022	
Interessado	: Stericycle Gestão Ambiental Ltda	

**EMENTA:** defere enquadramento de ART Múltipla para a atividade de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 206995/2022, de interesse de Stericycle Gestão Ambiental Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de carta enviada pela Stericycle Gestão Ambiental Ltda, solicitando esclarecimentos da Câmara Especializada de Engenharia Civil, de Minas e Geologia - CEECMG quanto ao enquadramento de ART Múltipla para a atividade de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); considerando que o pedido neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 3116/2022 - GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que conforme o art. 36 da Resolução 1025/2009: *Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. § 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla. § 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação. § 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente;* considerando que conforme o Art. 37 da Resolução 1025/2009: *“Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.”;* considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1600/2024, expedida na sessão ordinária n.º 801, de 02.06.2024, deferiu o pleito, por entender tratar-se de serviço de rotina; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 264/2024

e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da solicitação da empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda quanto ao enquadramento de ART Múltipla para a atividade de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), acompanhando o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia – CEECMG do CREA/DF, apresentada na Decisão CEECMG: nº 01600/2024. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE TEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA e FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2